Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo será concedida em impresso próprio, nos termos do Anexo I desta Resolução.
Art. 9º É proibido o uso de veículos oficiais de prestação de serviço pelo servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício de sua função.
Art. 10º Fica vedada no serviço público a utilização de automóveis para entrega exclusiva de correspondência.
Parágrafo único. Os órgão e entidades deverão avaliar a viabilidade da contratação de serviços de entrega de correspondência, preferencialmente, com uso de motonetas, motocicletas, bicicletas, serviços de mensagerias e similares.
Art. 11º Fica vedada a utilização dos veículos oficiais de serviços, no transporte de servidores para deslocamento da residência para o serviço ou vice-versa, sob pena de responsabilidade do usuário e de quem tenha autorizado esse transporte.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica em casos de emergência, devidamente justificados e comprovados.
Art. 12º É vedado o transporte, nos veículos oficiais de serviços, de pessoas estranhas ao serviço público.
Art. 13º O motorista de veículo oficial não poderá, sob qualquer pretexto, afastar-se do mesmo enquanto não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos motoristas de veículos utilizados em serviços de urgência, tais como incêndio, salvamento, policiamento, fiscalização, operação de trânsito e ambulâncias.
Art. 14º Fica vedada a cessão de veículo para pessoa não autorizada.
Art. 15º Os veículos oficiais de que trata esta Resolução serão identificados conforme normatização da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.
Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica aos veículos de representação.
Art. 16º Compete aos gestores dos órgãos adotarem no âmbito das respectivas unidades outras indicações externas que identifiquem a frota ou caracterizem o serviço público prestado, sem prejuízo das disposições do artigo anterior.
Art. 17º Os veículos oficiais deverão ser guardados na garagem do órgão ou entidade detentora da posse do veículo.
§ 1º Em casos excepcionais poderá ser autorizada, por escrito, a guarda do veículo em outras garagens, de preferência oficial.
§ 2º É proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo titular do órgão ou entidade.
Art. 18º É obrigatória a instauração de sindicância administrativa e/ou processo administrativo disciplinar para apurar as eventuais responsabilidades, nos casos de acidentes ou surgimento de danos em veículos oficiais.
Art. 19º O condutor que tenha veículo oficial sob sua responsabilidade envolvido em acidente, comunicará a ocorrência imediatamente ao dirigente de frota e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à Secretaria de Estado de Administração (SEAD), indicando as providências tomadas.
Art. 20º O servidor ocupante do cargo de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) suspensa estará impedido de dirigir veículo oficial, devendo sua situação funcional ser analisada conforme as disposições legais ou regulamentares a que estiver sujeito.
Art. 21º A inobservância dos preceitos contidos nesta Resolução e demais normas regulamentares, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação aplicável aos servidores do Estado.
§ 1º Responderá administrativamente o servidor ou dirigente que permitir a prática de ato vedado por esta Resolução.
§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste artigo não eximirá o infrator das cominações civis, penais e administrativas cabíveis.
Art. 22º Os órgãos e as entidades que detiverem, na data da publicação desta Resolução, a posse de veículos cujo registro de propriedade junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Pará (DETRAN-PA) esteja em nome de órgãos e entidades extintos ou incorporados em decorrência de reorganização administrativa, deverão realizar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta publicação, a devida transferência de propriedade.
Art. 23º Cabe aos órgãos e às entidades manter controle adequado dos veículos sob sua responsabilidade, especialmente quanto aos dados de propriedade, características gerais do veículo, valor de aquisição, estado de conservação e controle de circulação, desempenho e custo operacional, sem prejuízo das atribuições legais da SEAD.
Art. 24º Os Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades abrangidos por esta Resolução adotarão as providências necessárias ao seu cumprimento.
Art. 25º Os casos não previstos nesta resolução deverão ser submetidos à SEAD.
Art. 26º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 27º Revogam-se as disposições em contrário.
BELÉM - PA, 14 de agosto de 2009.
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças
ORLANDO BORDALLO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE
Secretário de Estado da Fazenda
EDÍLSON RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Estado de Governo
TEREZA REGINA DE JESUS CORDOVIL
Auditora Geral do Estado

AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO: Número:

Unidade Solicitante : Nome Solicitante: Data: __/__/__

Destino :

Placa: Veículo :

Condutor: Autorização da Autoridade Competente

MATR. Assinatura

RELATÓRIO DE PERCURSOS (Preenchimento à mão pelo condutor do veículo)

SAÍDA				CHEGADA				
Data	Hora	Local	Hodômetro	Data	Hora	Local	Hodômetro	Km Rodados

Ocorrências:

Preenchimento pelo Motorista:

Resolução nº 004 0 14 de agosto de 2009.
Art. 8º Os usuários e condutores de veículos portarão adequada autorização escrita quando habitual ou excepcionalmente circulem:
I - fora da sede do órgão ou entidade; e
II - em dias não úteis.
Art. 19 O condutor que tenha veículo oficial sob sua responsabilidade envolvido em acidente, comunicará a ocorrência imediatamente ao dirigente de frota e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à Secretaria de Estado de Administração (SEAD), indicando as providências tomadas.
Art. 20 O servidor ocupante do cargo de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) suspensa estará impedido de dirigir veículo oficial, devendo sua situação funcional ser analisada conforme as disposições legais ou regulamentares a que estiver sujeito.
Art. 21 A inobservância dos preceitos contidos nesta Resolução e demais normas regulamentares, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação aplicável aos servidores do Estado.
§ 1º Responderá administrativamente o servidor ou dirigente que permitir a prática de ato vedado por esta Resolução.
§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste artigo não eximirá o infrator das cominações civis, penais e administrativas cabíveis.
Ciente:

MOTORISTA CNH

Preenchimento pelo usuário:
Veículo Recebido em: ___/___/_____ às ___:___h
Local:
Veículo Dispensado em: ___/___/_____ às ___:___h
Local:

Assinatura do usuário

Carimbo do Responsável pela Garagem Data

PORTARIA Nº 105, DE 10 DE AGOSTO DE 2009 - DIPLAN
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 20872

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 1473, de 2 de janeiro de 2009, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 1º quadrimestre do exercício de 2009.
RESOLVE:
I - Reduzir no montante de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), a quota do primeiro quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.
II – A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

ANEXO A PORTARIA Nº 105, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2009				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
IMEP						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
Obras e Instalações						
	0260	0,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00

PROGRAMA/ÓRGÃO	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2009				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
SEGURANÇA PARA TODAS E TODOS		0,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
IMEP						
	0260	0,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00

SUPRIMENTO DE FUNDOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 20761
PORTARIA Nº 751, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

CONCEDER a servidora MARIA LÍDIA SOUSA BRASIL, matrícula nº 27529/1 e CPF nº 045602642-87, Técnico, Suprimento de Fundos no valor total de R$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:
19101.04.122.1259.6055 – 339030 – Material de Consumo – R$-250,00
O prazo para aplicação deverá ser de 10 (dez) dias, a contar da data da autenticação da ordem bancária, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, após o término da aplicação, conforme § 1º e § 2º, inciso V, artº 3º do Decreto nº 1.180 de 12 de agosto de 2008.
MARGARIDA DO COUTO DIAS
Diretora Administrativo-Financeira.

DIÁRIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 20749
PORTARIA Nº 750, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados de acordo com as bases vigentes, referente á viagem para os Municípios de Concórdia do Pará e Tomé-açú/PA, a fim de realizar Vistoria Técnica de Convênios FDE no referido Município.

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Período	Nº de Diárias
01	Maria Lídia Sousa Brasil	27529/1	Técnico	17 a 20/08/2009	3 ½
02	Anderson Monteiro Corrêa	57218619/1	Motorista	17 a 20/08/2009	3½

MARGARIDA DO COUTO DIAS
Diretora Administrativo-Financeira

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 20753
ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2009-SEPOF, PUBLICADO NO DOE/PA N° 31483 DE 14/08/2009.

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças e Ese Segurança Privada Ltda..
Onde-se lê: Vigência 13.08.2009 a 12.09.2009.